



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO GP N. 1, DE 24 DE MAIO DE 2023

Revogada pela [Resolução n. 2/GP, de 13 de novembro de 2023](#)

Dispõe sobre o horário de funcionamento e de atendimento ao público nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual, da supremacia do interesse público e da eficiência, consagrados nos artigos 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), com redação dada pela [Resolução n. 340, de 8 de setembro de 2020, do CNJ](#), determina que 'o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público será fixado por cada tribunal, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, inclusive, atendidas as peculiaridades locais e ouvidas as funções essenciais à administração da justiça, sem prejuízo da manutenção de plantão judiciário, presencial ou virtual';

CONSIDERANDO que os horários estabelecidos para a abertura e fechamento das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região aos(as) magistrados(os), servidores(as) e advogados(as), e para atendimento ao público devem observar o bom andamento das atividades judicantes, bem como as questões administrativas que envolvem regras de acesso e segurança do público interno e externo;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no art. 91 do [Regimento Interno](#) e a necessidade do referendo do Tribunal Pleno para o estabelecimento do horário do expediente dos órgãos da Justiça do TRT-2,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Estabelecer os horários de funcionamento das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Seção I

Do Horário de Funcionamento das Unidades Judiciárias e Administrativas

Art. 2º O horário de funcionamento de todos os Fóruns Trabalhistas, inclusive a Sede e os prédios que abrigam as unidades administrativas do TRT-2 será das 8h às 20h, observadas as exceções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Excetuam-se do horário de funcionamento previsto no *caput*:

I - a Unidade Rio Branco, que por questões de segurança, será aberta às 7h30 com fechamento às 17h;

II - a Unidade Administrativa II, que por questões de logística, será aberta às 7h com fechamento às 20h.

Art. 3º As possíveis compensações de jornada devem observar o horário de abertura e fechamento das unidades.

Art. 4º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) podem acessar as dependências dos prédios do TRT-2 aos sábados, domingos, feriados e demais dias em que não haja expediente, para:

I - acompanhar a realização de serviços executados por empresas terceirizadas, desde que previamente autorizados(as) pela Diretoria-Geral da Administração;

II - praticar atos inerentes ao Plantão Judiciário.

Seção II

Do Horário de Atendimento ao Público

Art. 5º O horário de atendimento das Varas do Trabalho, das Secretarias das Turmas e das unidades administrativas que prestam atendimento ao público externo, será das 11h30 às 18h.

Art. 6º Nos dias em que houver sessão ou audiência, o atendimento ao público nas Secretarias do Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Seção Especializada em Dissídios Individuais, Turmas e Varas do Trabalho poderá ocorrer antes das 11h30, desde que o assunto esteja diretamente relacionado com a respectiva sessão ou audiência.

Seção III

Do Acesso ao Público Externo

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, poderão acessar as dependências do TRT-2 entre 8h e 18h:

I - os(as) advogados(as), nos termos do art. 7º, VI, alíneas b e c, da [Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994](#) (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil); e

II - as partes com audiência marcada antes do horário de atendimento ao público externo.

Art. 8º As audiências presenciais e telepresenciais serão realizadas, preferencialmente, no horário de atendimento ao público, podendo ser antecipadas ou prorrogadas a critério do(a) magistrado(a).

Parágrafo único. Caso sejam antecipadas ou prorrogadas, as audiências não poderão ser iniciadas antes das 8h e após as 18h.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - a [Resolução GP n. 1, de 30 de maio de 2008](#);

II - a [Resolução GP n. 1, de 24 de maio de 2011](#);

III - a [Resolução GP n. 2, de 1 de julho de 2011](#);

IV - a [Resolução GP n. 2, de 5 de abril de 2017](#).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.